



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Rio do Antônio

Quinta-feira • 11 de Abril de 2024 • Ano XVI • Nº 4195

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atos Administrativos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gerson De Souza Ribeiro / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
PRAÇA BERNARDO JOSÉ DIAS, S/N Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QZC1NJIWQJK2NUIZQKE5N0

Atos Administrativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



LICENÇA SIMPLIFICADA

Processo Nº. 2024-003/ LS – 003

Vigência: 10/04/2024 a 10/04/2026

A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Rio do Antônio - SEMAMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal nº. 213/2022, regulamentada pelo decreto nº. 0132/2010, com seus respectivos níveis de competência conforme o anexo da resolução CEPRAM 4.579/2018 expede essa LICENÇA SIMPLIFICADA de implantação do empreendimento abaixo identificado, sob as condições abaixo relacionadas, cujo descumprimento implicará falta de natureza grave, acarretando sua suspensão automática.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E DO EMPREENDIMENTO	
Nome do empreendedor:	CLARO S.A.
CNPJ/CPF:	40.432.544/0001-47
Endereço do empreendedor	RUA HENRI DUNANT, 780, TORRE A E TORRE B SÃO PAULO - SP
Caracterização:	LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ESTAÇÃO RÁDIO BASE – BARAT04 LOCALIZADA RUA JOSE TEXEIRA GUIMARÃES, S/N, CENTRO - RIO DO ANTÔNIO/BA,

CONDICIONANTES GERAIS:

1. A concessão dessa licença deverá ser publicada conforme o disposto no Art. 10 § 1º da Lei nº 6.938/81 e Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 006/86.
2. Qualquer alteração nas especificações do empreendimento deverá ser precedida de anuência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, inclui-se nesta condicionante qualquer alteração que possa implicar impactos socioambientais diferenciados daqueles já previstos nos estudos apresentados.
3. A implantação de estruturas não contempladas nesta licença deverá ser objeto de consulta e prévia anuência da Secretaria de Agricultura e meio Ambiente.
4. A secretaria municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, quando houver:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença

Praça Bernardo José Dias, Rio do Antônio-BA, CEP 46.220-000.
CNPJ: 16.384.535/0001-43
Tel: (77) 3470-2189

Página 1 de 3

SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



- c) Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
5. Perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente a **CLARO S.A.** é a única responsável pelo atendimento das condicionantes estabelecidas nesta licença.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

1. Este documento regulariza a operação de uma Estação de Rádio Base – ERB para as características de potência e faixa de frequência de operação contida no requerimento.
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições e seus respectivos prazos acarretarão o cancelamento desta Licença.
3. Fazer o controle do nível de pressão sonora e densidade de potência bem como fazer manutenções preventivas em geral para que não haja perigo para a população.
4. Comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente qualquer alteração no empreendimento.
5. Comunicar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar risco à comunidade ou ao meio ambiente.
6. As torres e/ou antenas devem ter área de proteção delimitada de forma a impedir o acesso de pessoas e animais, devidamente sinalizada, com advertência de exposição à radiação eletromagnética, informando as distâncias de afastamento mínimo recomendadas e os números de telefones gratuitos para contato com a operadora, a Agência Nacional de Telecomunicação (ANATEL) e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
7. A ERB deverá dispor de sistema de proteção contra as descargas atmosféricas, conforme a NBR 5.419 e suas revisões.
8. As medições para avaliação das radiações devem ser realizadas dentro da faixa de 100KHz a 3 GHz. Caso o valor medido esteja acima do especificado deverão ser tomadas medidas para adequação à faixa de operação utilizada pela empresa.
9. Desenvolver programa de informação para a comunidade local, previamente à implantação da ERB, divulgando informações sobre possíveis efeitos da atividade, de forma a esclarecer a população quanto a atividade que será implantada, mediante palestras, distribuição de folhetos ou outros instrumentos de comunicação contendo, no mínimo: informações sobre a estação, área de afastamento e cuidados com as proximidades, número telefônico para que a comunidade possa dirimir suas dúvidas.

Praça Bernardo José Dias, Rio do Antônio-BA, CEP 46.220-000.
CNPJ: 16.384.535/0001-43
Tel: (77) 3470-2189

Página 2 de 3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



10. Indenizar ou reparar os danos ao meio ambiente causados pelo empreendimento, independentemente da existência de culpa, conforme previsto da Constituição Federal, bem como nos demais instrumentos legais normativos aplicáveis à espécie.
11. Fazer com que seus prepostos, funcionários e outros sob sua responsabilidade cumpram o estabelecido neste documento.
12. Permitir livre acesso à área do empreendimento, a qualquer tempo, aos funcionários da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício de suas funções de vistoria e fiscalização, devendo disponibilizar, quando requerido, cópia da licença e os documentos relativos à regularidade ambiental do empreendimento e ao seu monitoramento.
13. Comunicar previamente a esta Secretaria por escrito no caso de paralisação das atividades, informando o motivo e o período se for o caso.
14. Manter em dia sobre os prazos e validades dos documentos e estudos realizados em prol do monitoramento e vistorias periódicas.
15. Esta licença refere-se às análises de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Rio do Antônio Bahia, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou autorizações de outras instâncias no âmbito Federal, Estadual, Municipal, quando couber, para que se alcance os efeitos legais.
16. Fica estabelecido que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citadas, sejam mantidas disponíveis à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos ambientais.

Rio do Antônio – Bahia em 10 de abril de 2024.


Joelson da Silva Pereira
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.
Portaria Nº. 025/2021

Joelson Da Silva Pereira
Secretário Municipal de
Agricultura e Meio Ambiente
Portaria: Nº 25/2021